



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Lucas de Brito

PROJETO DE LEI N° 035/2016

AUTOR: VEREADOR LUCAS DE BRITO

Dispõe sobre a inclusão de vítimas de violência sexual como atendimento prioritário e emergencial, no âmbito do município de João Pessoa.

Art. 1º Os hospitais devem incorporar à categoria de atendimentos prioritários e emergenciais as vítimas de violência sexual, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida, cometida contra qualquer indivíduo, independentemente do gênero ou da idade.

Art. 3º O atendimento imediato e obrigatório em todos os hospitais compreende os serviços emergenciais dispostos no artigo 3º da Lei Federal nº 12.845 de 2013.

Art. 4º Ficam asseguradas a privacidade e a inviolabilidade da identidade da vítima, sendo acessível estritamente aos profissionais que estão realizando seu atendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de João Pessoa, em 02 de junho de 2016.

LUCAS DE BRITO
Vereador – PSL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a incorporar as vítimas de violência sexual no rol de atendimentos prioritários e emergenciais no Município de João Pessoa, garantindo a privacidade e a inviolabilidade da identidade das vítimas, em prol do tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

A sociedade brasileira aumenta a consciência, de forma lenta mas seguramente, do absurdo que são as nossas taxas de criminalidade e de violência de natureza sexual. Nesse sentido, diversos diplomas legais foram aprovados nos últimos quarenta anos, com interesse especial para aqueles postos em vigor sob a égide da Constituição Federal de 1988. O exemplo maior é o da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, a presente iniciativa trata de incluir vítimas de violência sexual como um dos tipos de atendimento prioritário e emergencial nos hospitais, no âmbito do Município de João Pessoa, não trazendo distinção de gênero ou de idade.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta proposição aos nobres pares.

Respeitosamente,

LUCAS DE BRITO